

LEI N° 437/93

Nomeia a Escola Municipal de 1º Grau localizada no loteamento Jaú, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no que preceitua o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o § 6º do artigo 48 do mesmo dispositivo legal,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Escola Municipal de 1º Grau verde Esperança" a Escola Municipal de 1º grau, localizada na Chácara 50, gleba 03 do loteamento Jaú desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 14 de outubro de 1993, 171º da Independência, 105º da República, 5º ano do Estado do Tocantins e 4º de Palmas.

Vereador TIBÚRCIO TOLENTINO
- Presidente -

Vereador ALBERANE BORBA
- 1º Secretário -